

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 01/2021.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE IMBUIA, SC, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA, SC, pessoa jurídica e direito público interno, inscrita no CNPJMF sob o nº 83.102.632/0001-93, estabelecida à Avenida Bernardino de Andrade, nº 86, Centro, Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DENY SCHEIDT**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 00002255122 e CPF nº 753.532.619-68, residente e domiciliado na RDO SC 282, localidade de Samambaia na cidade de Imbuia/SC, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro lado **ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA**, inscrita no CNPJ nº 09.377.460/0001-08, estabelecida na cidade de Ituporanga, a Rodovia SC 350 – km 385, nº 5055, bairro Cerro Negro, Município de Ituporanga, SC neste ato representado por seu Presidente, **ARI FRONZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 724.952, CPF nº 379.320.719-68, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO OU COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 23/2021 – Chamada Pública nº 02/2021, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de atividades em regime de mútua colaboração com a administração pública para os serviços de Acolhimento de Idosos, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Plano de Trabalho anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - O presente Termo colaboração terá como gestor da Proponente o Sr. **ARI FRONZA**, portador do CPF: nº 379.320.719-68, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

2.2 - A Concedente nomeia como gestora do presente Termo a Sra **CLAUDIA REGINA FERREIRA**, Secretária da Assistência Social, portador (a) do RG nº 2.259.614 e do CPF nº 948.622.659-87, conforme Portaria Municipal 051, de 11 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSERÇÃO DO USUÁRIO NO SERVIÇO

I - O presente instrumento prevê um total de 5 (cinco) vagas, mediante disponibilidade da Organização e o pagamento será em caso de uso.

II - O município por meio da Assistência Social enviará ofício a Organização onde solicita a vaga para o idoso do município e nesta expressa os valores de contribuição do idoso, familiar (se houver) e Poder Público.

III - Quando da avaliação social na Entidade, encaminhar o Estudo Social pelos técnicos do Município onde caracteriza a necessidade de acolhimento institucional.

IV - Quando da inserção, a Entidade efetuará o contrato de Prestação de Serviços com o usuário, na sua impossibilidade de assinar, o responsável pelo encaminhamento o fará.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE: Município de Imbuia:

- a. Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c. Disponibilizar medicação, exames, equipamentos auxiliares, fraldas, consultas especializadas e transporte especial, para o idoso que necessitar para sua estadia no serviço de acolhimento;
- d. No caso de óbito de idoso o Município e a família tem obrigação na organização e custeio do funeral.
- e. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- f. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- g. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- h. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Imbuia
- i. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- j. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- k. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE - Entidade:

- a. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo;
- b. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e. Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução emanar os comprovantes arquivados;
- f. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g. Identificar o número deste Termo no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando

a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h. Divulgar este Termo em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n. Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.

q. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

r. Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

s. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.

t. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

u. Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

v. Manter, durante a execução do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

I - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

II - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre MUNICIPIO e o pessoal que a ENTIDADE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

I - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, o MUNICIPIO transferirá a ENTIDADE, de acordo com a avaliação técnica, o valor Máximo de **R\$ 2.865,00 (dois mil e oitocentos e sessenta e cinco reais)**, que correspondem a uma vaga na instituição.

II - Para execução do presente instrumento, o **MUNICÍPIO** pagará mensalmente a **ENTIDADE** um valor mensal suplementar para cada vaga destinada aos internos oriundos do Município de Imbuia. O valor esta sujeito a reajuste anual, pelo IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

III - O valor de cada contribuição dos entes envolvidos, é estipulado pela equipe técnica do Município com base na contribuição do idoso (até 70% de seu benefício previdenciário, quando houver), do familiar (quando houver) e complementação do município até atingir o valor Máximo de **R\$ 2.865,00 (dois mil e oitocentos e sessenta e cinco reais)**, indicado no item I desta cláusula.

IV - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reanalisado desde que de acordo com a Instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta bancária da instituição, vinculada ao objeto, na Agência nº1389-7, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 30.222-8, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

II - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a. em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

III - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

IV - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela Entidade desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

V - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Entidade a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

I - A ENTIDADE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a. Inexecução do objeto;
- b. Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo MUNICIPIO, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, ao final de cada ano de vigência da Parceria.

II - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Entidade se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

I - Este Instrumento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, mediante termo aditivo assinado pelas partes, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos. Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata o caput, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até dez anos, de acordo com o que diz o Art. 21 do Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com:
 - k1) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - k2) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais, não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - k3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atenda às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
 - k4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

- l) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, devidamente notificado as partes envolvidas com trinta dias de antecedência, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

II - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICIPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

III - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração por parte da Entidade o agravamento na condição do idoso que necessite de instituição clínica específica em estando lúcido o idoso este manifestar livre interesse de desligar-se da Instituição, mediante avaliação técnica encaminhada ao município. Em casos de não adaptação do idoso a instituição ou agravos físicos ou psicológicos.

IV - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração, atraso superior a quarenta e cinco dias no repasse de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

I - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE APOSTILAMENTO ou TERMO ADITIVO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICIPIO e aprovação do Gestor da Parceria deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese. Esta modificação pode incluir alguma alteração de valores além do reajuste anual que venha a ser solicitada por uma das partes e aceite pela outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização do contrato será exercida pela Assistência Social do Município de Imbuia Sra. Flavia Boing, como titular e por Secretária de Assistência Social Claudia Regina Ferreira como suplente.

II - Atribuições do Fiscal do Contrato:

a) É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.

b) Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.

c) A forma de fiscalizar os contratos deverá estar prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º do Dec. Nº 2.271/97.

d) Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração, bem como a qualidade dos produtos fornecidos. Dentre suas atribuições

esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

e) Em regra, aprovar as medições (serviços e obras) e atestar as notas fiscais são atribuições do fiscal de contrato, já que ao mesmo compete, entre outras atividades, receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

I - O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

I - As partes elegem o Foro da Comarca de Ituporanga, SC, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

II - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Imbuia/SC, 30 de junho de 2021.

DENY SCHEIDT
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA
Organizações da Sociedade Civil (OSC)
ARI FRONZA

Testemunhas:

Claudia Regina Ferreira
CPF: 948.622.659-87

Alflavia Kraus Boing
CPF: 007.246.169-18

Visto assessoria jurídica:

Dra. Fernanda Heloísa Rocha de Andrade
OAB/SC Nº 24.798